



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS

Sessão de 15 de Abril de 1982

ACORDÃO Nº 101-73.257

Recurso nº 37.447 - IRPF - EXS: 1979 e 1980

Recorrente ELCIO LUIZ BALLAROTE

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - (PR)

IRPF - DECORRÊNCIA - ARBITRAMENTO: Mantido o arbitramento na pessoa jurídica da qual o recorrente é sócio, o lucro, na proporção da participação de cada um dos sócios, deve ser tributado nas suas declarações de rendimentos pessoa física.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELCIO LUIZ BALLAROTE:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Sala das Sessões (DF), em 15 de Abril de 1982

AMADOR GUTERRELO PERNÂNDEZ - PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR

VISTO EM ADEMILSON BASTOS DE CARVALHO - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 15 ABR 1982 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0980/008.288/81-12

RECURSO N.º: 37.447

ACÓRDÃO N.º: 101-73.257

RECORRENTE N.º: ELCIO LUIZ BALLAROTE

R E L A T Ó R I O

ELCIO LUIZ BALLAROTE, com domicílio fiscal em Curitiba, PR, recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos relativos aos exercícios de 79 e 80.

O procedimento em julgamento decorre do processo instaurado contra a empresa MADEIRAS BALAROTI LTDA. que teve o seu lucro arbitrado nos exercícios acima referidos e da qual o recorrente é sócio.

Na proporção de sua participação no capital social dessa empresa está sofrendo a tributação em sua declaração de rendimentos pessoa física.

Através do Acórdão 101-73.162 constatamos que arbitramento em questão foi mantido por decisão unânime dessa Câmara.

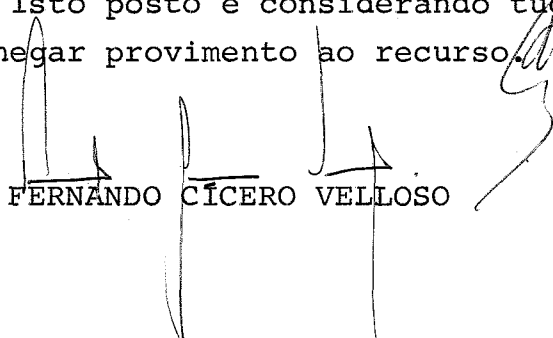
É o relatório.

V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Mantido o arbitramento na pessoa jurídica, na proporção de sua participação no capital social, o lucro deve ser tributado na declaração de rendimentos da pessoa física que é sua sócia.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos constam, voto por negar provimento ao recurso.


FERNANDO CÍCERO VELLOSO

- RELATOR